



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ANO XV PALMAS, TERÇA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2005 Nº 1440

**Republicado por incorreção de data*



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. César Halum

1º Vice-presidente: Dep. Carlos Henrique Gaguim

2º Vice-presidente: Dep. Sargento Aragão

1º Secretário: Dep. Angelo Agnolin

2º Secretário: Dep. João Oliveira

3º Secretário: Dep. Fábio Martins

4º Secretário: Dep. José Augusto

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Fábio Martins(pres)**, José Augusto(vice), Fabion Gomes, Vicentinho Alves e José Santana.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Palmeri Bezerra, Iderval Silva, Valuar Barros, Sargento Aragão e Cacildo Vasconcelos.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Eduardo do Dertins(pres)**, Fábio Martins(vice), Iderval Silva, Palmeri Bezerra e Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Cacildo Vasconcelos, Carlos Henrique Gaguim, Vicentinho Alves, José Augusto e Sargento Aragão.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Eli Borges(pres)**, Sargento Aragão(vice), Palmeri Bezerra, Raimundo Moreira e Manoel Queiroz.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Fabion Gomes, Cacildo Vasconcelos, José Santana, Paulo Sidnei e Josi Nunes.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados:**Raimundo Moreira(pres)**, Palmeri Bezerra(vice), Dr. Walfredo, Laurez Moreira e José Santana.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Fábio Martins, Vicentinho Alves, Fabion Gomes, Júnior Coimbra e Josi Nunes.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Júnior Coimbra(pres)**, Fabion Gomes(vice), Dr. Walfredo, Josi Nunes e Cacildo Vasconcelos.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Carlos Henrique Gaguim, Palmeri Bezerra, Eduardo do Dertins, Paulo Sidnei e Raimundo Moreira.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quartas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Dr. **Walfredo (pres)**, Valuar Barros(vice), Vicentinho Alves, Paulo Sidnei e Cacildo Vasconcelos.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Carlos Henrique Gaguim, Palmeri Bezerra, José Augusto, Josi Nunes e Eduardo Machado.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Eduardo Machado (**pres**), Laurez Moreira(vice), Fabion Gomes, Dr. Walfredo e Paulo Sidnei.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Cacildo Vasconcelos, Palmeri Bezerra, Iderval Silva, Júnior Coimbra e Manoel Queiroz.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 37/2005

Palmas, 31 de agosto de 2005.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 35/2005, que versa sobre o novo Plano de Cargo, Carreira e Subsídio - PCCS dos servidores do Fisco da Secretaria da Fazenda.

A atualização da gestão fiscal e a instituição de novas práticas de arrecadação de impostos, com a finalidade de proporcionar a administração pública métodos mais ágeis e dinâmicos de fiscalização tributária, passam, necessariamente, pela modernização das estruturas dos cargos e carreiras dos servidores que integram todo o complexo legal e administrativo de cobrança de tributos.

Neste passo, portanto, a presente propositura, fruto de amplo entendimento entre os Agentes do Fisco e Administração Pública, além de fixar novo perfil aos profissionais desse setor, apresenta as seguintes inovações:

- reorganização dos antigos cargos de Agente de Fiscalização e Arrecadação e de Auditor de Rendas em um só cargo, o de Auditor Fiscal da Receita Estadual, com três classes distintas;
- integração de funções e redefinição de atribuições específicas;
- eficientes métodos de gestão de carreiras, proporcionando condições factíveis de evolução funcional e valorização salarial, tendo como consequência a melhoria da qualidade de vida dos servidores;
- substituição das Funções Especiais Comissionadas - FEC pelo subsídio de produtividade, organizado em faixas que proporcionam métodos eficazes de mensuração e remuneração do trabalho dos auditores fiscais;
- possibilidade de optar, como base de cálculo de contribuição previdenciária integrada, pelos valores pagos no exercício do cargo de provimento em comissão, em consonância com o estabelecido pelo § 2º do art. 4º da Lei Federal 10.887, de 18 de junho de 2004.

Sendo assim, Senhor Presidente e Nobres Deputados, a aprovação do Projeto como se apresenta, valoriza toda a carreira de Agentes do Fisco e propiciará, com toda certeza, um incremento na arrecadação tributária do Estado.

Cordialmente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 35/2005

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargo e Subsídios - PCCS do Auditor Fiscal da Receita Estadual - AFRE, da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargo e Subsídios - PCCS do Auditor Fiscal da Receita Estadual - AFRE, da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual - AFRE submete-se ao Regime Jurídico do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins.

Seção I

Dos Objetivos do PCCS

Art. 2º. São objetivos do PCCS:

I - instituir perspectivas básicas de:

- a) mobilidade funcional na carreira;
- b) melhoria salarial mediante progressão e promoção;

II - motivar o incremento da arrecadação e a prática da fiscalização em padrões de eficiência e qualidade exigidos pela demanda fiscal do Estado, mediante o reconhecimento dos resultados alcançados;

III - possibilitar o desenvolvimento profissional do Auditor Fiscal da Receita Estadual, mediante processos de aperfeiçoamento profissional, estimulando-o a assumir desafios no exercício de suas atribuições;

IV - organizar o escalonamento do cargo em classes, tendo em vista a:

- a) complexidade das atribuições;
- b) necessidade de constituir sistema de retribuição por intermédio de escalas de subsídios, como forma de progressão na carreira fiscal.

Seção II

Da Organização do Cargo e da Jornada de Trabalho

Art. 3º. Compõe a carreira de AFRE o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, organizado em 3 Classes, hierarquizadas segundo o grau crescente de complexidade e de responsabilidade das funções, na ordem e nos quantitativos abaixo:

I - AFRE 3ª Classe - 120 vagas;

II - AFRE 2ª Classe - 580 vagas;

III - AFRE 1ª Classe - 100 vagas.

Art. 4º. É de cento e oitenta horas mensais a jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual.

§ 1º. A jornada de trabalho de que trata este artigo pode ser organizada em regime de escala por ato do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 2º. Somente poderá fruir de folga e receber o correspondente subsídio o Auditor Fiscal da Receita Estadual que efetivamente cumprir com suas atribuições nas respectivas escalas.

Seção III

Dos Conceitos

Art. 5º. Para os fins do PCCS considera-se:

I - Cargo público, o instituído por lei na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e subsídio correspondente;

II - Classe, o escalonamento hierárquico de desenvolvimento profissional de um cargo, com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos;

III - Carreira, o grupamento de classes de um mesmo cargo, da mesma natureza de trabalho, organizadas e hierarquizadas, segundo o grau crescente de complexidade e responsabilidade das tarefas, respectivos requisitos para realizá-las;

IV - Padrão, o indicativo da posição do cargo nas escalas de vencimento;

V - Progressão, a elevação do servidor estável do padrão de vencimento em que se encontra, para o imediatamente superior dentro da mesma classe;

VI - Promoção, a elevação do servidor estável de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente superior.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DE AUDITOR FISCAL

DA RECEITA ESTADUAL - AFRE

Seção I

Da Investidura

Art. 6º. A investidura no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual - AFRE depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o respectivo edital, para a classe e padrão iniciais.

Art. 7º. Os requisitos necessários para a investidura e as atribuições do cargo são os constantes do Anexo I.

Seção II

Do Exercício e da Lotação

Art. 8º. O início, a interrupção e o reinício do exercício devem ser registrados no assentamento individual do Auditor Fiscal da Receita Estadual.

Art. 9º. O Auditor Fiscal da Receita Estadual não pode ter exercício em serviço ou repartição diferente daquela em que estiver lotado, salvo nos casos previstos em Lei.

Art. 10. Compete ao Secretário de Estado da Fazenda a fixação da lotação do Auditor Fiscal da Receita Estadual, que pode determinar-lhe a execução das suas atribuições em qualquer local ou órgão da Secretaria da Fazenda, utilizando-se, sempre que julgar ser de interesse do serviço, de um sistema de rodízio entre os servidores.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 11. O desenvolvimento funcional do Auditor Fiscal da Receita Estadual tem por objetivo:

I - incentivar a melhoria do desempenho na execução das atribuições do cargo;

II - oferecer perspectivas de progressão na carreira;

III - incentivar a qualificação profissional e o aprimoramento das técnicas e formas de exercício das atribuições do cargo.

Art. 12. O desenvolvimento funcional dá-se por Progressão e Promoção.

Seção II

Da Avaliação Especial de Desempenho - AED

Art. 13. A Avaliação Especial de Desempenho - AED, levada a efeito por comissão especial, consiste no aferimento dos aspectos funcionais de atuação do Auditor Fiscal da Receita Estadual e das circunstâncias comportamentais no seu ambiente de trabalho, com base na:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - responsabilidade;

IV - eficiência e eficácia;

V - capacidade de iniciativa;

VI - produtividade.

Art. 14. A AED é realizada em etapas autônomas, a cada seis meses, enquanto perdurar o estágio probatório.

§ 1º. Os resultados são apurados mediante pontuação.

§ 2º. É reprovado na AED o Auditor Fiscal da Receita Estadual que não alcançar cinquenta por cento da pontuação máxima:

I - em duas avaliações, consecutivas ou não;

II - na média aritmética dos pontos obtidos em todas as AED.

§ 3º. Uma vez reprovado, o Auditor Fiscal da Receita Estadual é submetido a procedimento administrativo, em que se lhe assegure ampla defesa, com vistas à exoneração, se confirmada a reprovação.

Seção III

Da Avaliação Periódica de Desempenho - APD

Art. 15. A Avaliação Periódica de Desempenho - APD é realizada a cada doze meses, na conformidade do regulamento.

Art. 16. São instrumentos da Avaliação Periódica de Desempenho - APD:

I - o Acompanhamento de Desempenho, caracterizado pelo intercâmbio de informações entre a chefia e o Auditor Fiscal da Receita Estadual, com a finalidade de detectar:

a) problemas na execução das atribuições típicas do cargo;

b) existência de situações que interfiram na obtenção dos resultados, indicando as providências de saneamento;

II - a Avaliação de Desempenho Individual, caracterizada pela atribuição dos pontos, no cotejo dos fatores estabelecidos;

III - o Plano de Aperfeiçoamento, caracterizado pelo atendimento às recomendações sobre a melhoria de desempenho e o desenvolvimento profissional do Auditor Fiscal da Receita Estadual.

Art. 17. Enquanto não regulamentada, a Avaliação Periódica de Desempenho não constitui exigência ou requisito para fins de Progressão e Promoção.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 18. O desenvolvimento funcional destina-se a incentivar a melhoria do desempenho do Auditor Fiscal da Receita Estadual estável, mediante qualificação profissional e aprimoramento das técnicas de exercício de suas atribuições com perspectivas de progressão na carreira.

Art. 19. O desenvolvimento funcional dá-se por Progressão e por Promoção.

Parágrafo único. A Progressão e a Promoção não se interrompem quando, cumpridos os requisitos para a aposentadoria, o Auditor Fiscal da Receita Estadual permaneça no exercício do cargo.

Art. 20. A Promoção induz efeitos financeiros para o Auditor Fiscal da Receita Estadual a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da concessão.

Art. 21. Para os fins Progressão e Promoção, não se considera efetivo exercício:

I - as licenças:

- a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- b) para tratar de interesses particulares;

II - os afastamentos para:

- a) servir a outro órgão ou entidade;
- b) o exercício de mandato eletivo;

III - o desvio de função.

§ 1º. O exercício de cargo de provimento em comissão com atribuições e competências próprias de auditoria, fiscalização e arrecadação tributárias, não caracteriza desvio de função.

§ 2º. Considera-se efetivo exercício as licenças para desempenho de mandato classista, concedidas na conformidade do artigo 102 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999.

Seção II

Da Progressão

Art. 22. É concedida Progressão ao Auditor Fiscal da Receita Estadual estável que:

I - tenha cumprido vinte e quatro meses de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II - obtenha conceito igual ou superior a 70% dos pontos possíveis em todos os procedimentos de APD;

III - esteja em efetivo exercício nas unidades da Secretaria da Fazenda;

IV - não tenha:

- a) mais de cinco faltas injustificadas por exercício referente ao período avaliado;

b) sofrido, nos últimos dois anos, pena disciplinar, excetuada a de advertência.

Art. 23. É vedada a progressão durante o estágio probatório.

Parágrafo único. O Auditor Fiscal da Receita Estadual, após a conclusão do estágio probatório, sendo considerado apto, é posicionado no Padrão II da Classe inicial.

Seção III

Da Promoção

Art. 24. A Promoção do Auditor Fiscal da Receita Estadual é condicionada à existência de vaga e aprovação em curso de aperfeiçoamento, respeitados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 25. O procedimento de Promoção é formalizado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 26. O Auditor Fiscal da Receita Estadual pode candidatar-se à Promoção se atender, cumulativamente, às seguintes condições, verificadas na data de sua inscrição ao processo:

I - esteja em efetivo exercício funcional na Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins;

II - conte no mínimo com cinco anos de efetivo exercício na classe a que pertencer;

III - não esteja no exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

IV - obtenha conceito igual ou superior a 50% dos pontos possíveis em todos os procedimentos da APD;

V - não tenha:

a) nos últimos dois anos, estado em licença para tratar de interesse particular ou se afastado, a qualquer título, sem ônus aos cofres públicos do Estado de Tocantins;

b) sofrido, nos últimos dois anos, pena disciplinar, excetuada a de advertência;

c) mais de cinco faltas injustificadas por exercício, no período avaliado.

Art. 27. Constitui, ainda, exigências e requisitos finais para a Promoção, que o Auditor Fiscal da Receita Estadual tenha:

I - concluído curso de formação e aperfeiçoamento oferecido pela administração fazendária, com duração e demais critérios estabelecidos em edital, no qual obtenha, cumulativamente:

a) frequência de, no mínimo, 80%;

b) aproveitamento expresso em prova final, exigida nota mínima de cinco por disciplina, numa escala de zero a dez;

II - obtenha aproveitamento mínimo de 50% da prova de conhecimento técnico, pertinente a área de atuação do Auditor Fiscal da Receita Estadual, cujos critérios são definidos em edital.

Art. 28. Sendo o número de servidores aptos para promoção na carreira de AFRE superior ao número de vagas disponíveis no nível da carreira, ao qual pretendem ser promovidos, tem preferência, sucessivamente, o Auditor Fiscal da Receita Estadual que:

I - alcançar maior pontuação na prova final a que se refere o art. 27, inciso II;

II - obter a maior média de resultados nas Avaliações Periódicas de Desempenho no respectivo período aquisitivo;

III - possuir curso superior em Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Administração;

IV - for mais antigo no Fisco;

V - for mais idoso.

Seção IV

Da Qualificação Profissional

Art. 29. A Secretaria de Estado da Fazenda desenvolverá programas de qualificação para Auditor Fiscal da Receita Estadual.

Parágrafo único. A Qualificação Profissional do Auditor Fiscal da Receita Estadual resulta de programas de cursos de treinamento e aperfeiçoamento, com vista à:

I - progressão funcional;

II - formação inicial e preparação do Auditor Fiscal da Receita Estadual para o exercício das atribuições do cargo, propiciando-lhe conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades;

III - preparação do Auditor Fiscal da Receita Estadual para o exercício de funções de direção, coordenação e assessoramento.

CAPÍTULO V

DO SUBSÍDIO

Art. 30. O subsídio do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, expresso em Classes e Padrão é organizado em Tabela Financeira, na conformidade do Anexo II a esta Lei.

Seção Única

Dos Subsídios de Produtividade Fiscal

Art. 31. É instituído o Subsídio de Produtividade Fiscal - SPF, com o objetivo de remunerar os ocupantes do cargo Auditor Fiscal da Receita Estadual, em valores diretamente proporcionais aos resultados de seu trabalho, respeitados sua correspondente Classe e respectivo Padrão, na conformidade do regulamento.

§ 1º. Para fins deste artigo, o SPF é organizado em faixas com identificação alfabética, de acordo com os pontos de produtividade fiscal atribuída aos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, na forma a seguir:

I - "A", de 50 até 250 pontos;

II - "B" maior que 250 até 500 pontos;

III - "C" maior que 500 até 750 pontos;

IV - "D" maior que 750 até 1.000 pontos;

V - "E" maior que 1.000 pontos.

§ 2º. Os subsídios correspondentes às faixas de produtividade de que trata o parágrafo anterior são os que constam do Anexo III a esta Lei, tabelas de 1 a 3.

§ 3º. O SPF, pago mensalmente ao Auditor Fiscal da Receita Estadual, é o resultante da produtividade avaliada, referente ao segundo mês imediatamente antecedente ao mês de competência da folha de pagamento, conforme se dispuser em regulamento.

§ 4º. Só percebe o SPF o Auditor Fiscal da Receita Estadual que se encontrar no exercício de suas funções no âmbito da Secretaria da Fazenda.

§ 5º. O pagamento do subsídio, instituído nesta Seção, exclui o pagamento do subsídio de que trata o artigo anterior, o qual só é pago quando não ocorrer o pagamento do SPF.

Art. 32. O SPF é pago na maior faixa de produtividade:

I - quando o Auditor Fiscal da Receita Estadual se encontrar em exercício de atividades internas, especiais ou no desempenho de cargos comissionados ou função de confiança com atuação própria de fiscalização, arrecadação e tributação, na forma do regulamento;

II - nos dois meses imediatamente subseqüentes àquele em que o Auditor Fiscal da Receita Estadual for dispensado do exercício de atividades internas, ou exonerado de cargo de provimento em comissão, remunerado por subsídio.

Parágrafo único. A nomeação do Auditor Fiscal da Receita Estadual para cargo de provimento em comissão, remunerado por subsídio ou designação para atividade interna, interrompe pagamento do SPF resultante da análise de relatório de atividades fiscais, referentes a períodos anteriores à nomeação ou designação.

Art. 33. O Auditor Fiscal da Receita Estadual percebe o SPF, em valor igual ao que antecedeu no mês imediatamente anterior, ao termo inicial da fruição de:

I - licença para tratamento da própria saúde;

II - licença maternidade;

III - férias.

Art. 34. O Auditor Fiscal da Receita Estadual, nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão, com atribuições e competências próprias de fiscalização e arrecadação tributárias, percebe, em parcela única, o Subsídio de Produtividade Fiscal de sua correspondente classe e respectivo padrão, na maior faixa de produtividade, acrescido da representação do correspondente cargo de provimento em comissão de direção, chefia ou coordenação superiores - DAS ou de assistência direta - CAD.

Parágrafo único. O provento do Auditor Fiscal da Receita Estadual é fixado com base na legislação específica.

Art. 35. Até que se regulamente o disposto neste Capítulo, o subsídio é pago no valor correspondente à maior faixa de produtividade, da respectiva classe e padrão.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DO PCCS

Art. 36. Incumbe à Secretaria de Estado da Fazenda a gestão do PCCS, cabendo-lhe especificamente:

I - fixar diretrizes operacionais e implementar os programas e sistemas de que trata esta Lei, inclusive o detalhamento dos procedimentos da AED e da APD;

II - detalhar o planejamento, a gestão, a alocação, a lotação, a progressão e a movimentação do pessoal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. São extintos os cargos de Agente de Fiscalização e Arrecadação - AFA e o de Auditor de Rendas - ARE.

Art. 38. Os ocupantes dos cargos extintos na conformidade do artigo anterior, ainda que não efetivos ou estabilizados, são aproveitados na nova estrutura definida nesta Lei, e reenquadrados nas seguintes Classes e Padrão:

I - Agente de Fiscalização e Arrecadação - AFA, na Classe II, Padrão I, do Anexo II desta Lei;

II - Auditor de Rendas - ARE, na Classe III, Padrão I, do Anexo II desta Lei.

Art. 39. As despesas com a aplicação desta Lei correm à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Geral do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2005.

Art. 41. São revogados, a partir de 1º de outubro de 2005:

I - os artigos 4º, 5º, 5º A, 6º, 8º, *caput* e seu § 2º, 17, 19, 20, 21 e os anexos I, II e III da Lei 1.208, de 21 de fevereiro de 2001;

II - a Lei 1.456, de 29 de abril de 2004.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de agosto de 2005; 184º da Independência; 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 35/2005

AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – AFRE	
REQUISITOS:	
ESCOLARIDADE:	Nível Superior
CURSO ESPECÍFICO:	Licenciatura plena ou bacharelado em todos os cursos de graduação.
TAREFAS TÍPICAS DO CARGO AFRE 3ª CLASSE	
<ol style="list-style-type: none"> Examinar livros fiscais e contábeis, documentos e mercadorias em estabelecimentos, ainda que pertencentes ou em poder de terceiros, ou decorrentes de fiscalização em repartições públicas e quaisquer outras entidades. Auditar o cumprimento das obrigações tributárias. Apreender mercadorias, livros e documentos como prova de ilícito fiscal no desempenho de tarefas de fiscalização. Constituir crédito tributário dos tributos de competência do Estado. Julgar processos administrativos-tributários em todas as instâncias. Planejar, elaborar, executar, controlar e avaliar a execução de projetos que envolvam direta ou indiretamente a tributação, arrecadação e fiscalização de tributos estaduais. Executar tarefas de acompanhamento, monitoramento e avaliação de contribuintes e de arrecadação, por estabelecimento e por seguimento ou setor de atividade econômica. Acompanhar, controlar e avaliar as receitas tributárias, sua cobrança e execução. Executar atividades de assessoria, consultoria, planejamento e coordenação das áreas fiscais-tributárias, setorial, regional e global. Solicitar, captar e analisar dados e informações econômico-fiscais. Gerir as informações cadastrais e econômico-fiscais do cadastro de contribuintes. Realizar estudos para propor alterações da Legislação Tributária Estadual. Prestar informações em processos relativos aos sistemas de tributação, arrecadação e fiscalização. Propor legislação e as respectivas alterações dos tributos estaduais. Participar de grupos de trabalhos internos e externos que versem sobre matéria tributária. Contribuir para a modernização e eficiência da administração tributária. Auxiliar no desenvolvimento de softwares que visem dinamizar a administração tributária. Emitir parecer em processo de natureza diversa, em matéria tributária. Executar tarefas de corregedoria no âmbito da Secretaria da Fazenda. Desempenhar outras atividades correlatas. 	

TAREFAS TÍPICAS DO CARGO 2ª CLASSE
<ol style="list-style-type: none"> Arrecadar tributos em unidades de arrecadação e fiscalização. Emitir documentos específicos de arrecadação quando da cobrança e recebimento de tributos. Fazer cobrança e arrecadação de impostos sobre produtos do setor primário, na primeira operação. Receber, conferir, revisar, preparar, codificar e remeter documentos de arrecadação para processamento. Fiscalizar mercadorias em estabelecimentos irregulares perante o Cadastro de Contribuintes lavrando o respectivo termo de apreensão. Constituir crédito tributário do Imposto sobre Operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, inclusive multa formal, em empresas com faturamento dentro dos limites definidos para as microempresas e empresas de pequeno porte. Fiscalizar mercadorias em trânsito. Constituir o crédito tributário decorrente do diferencial de alíquota e de substituição tributária no trânsito de mercadorias. Verificar existência de bens móveis em situação fiscal irregular em poder de qualquer pessoa física ou jurídica, mediante a exigência da exibição da respectiva documentação. Apreender mercadorias, livros e documentos como prova de ilícito fiscal, no desempenho de tarefas de fiscalização. Planejar, elaborar, executar, controlar e avaliar a execução de projetos que envolvam direta ou indiretamente a tributação, arrecadação e fiscalização de tributos estaduais. Executar tarefas de acompanhamento, monitoramento e avaliação de contribuintes e de arrecadação, por estabelecimento e por segmento ou setor de atividade econômica. Gerenciar processos de controle de arrecadação e fiscalização. Acompanhar, controlar e avaliar as receitas tributárias, sua cobrança e execução. Executar atividades de assessoria, consultoria, planejamento e coordenação das áreas fiscais-tributárias, setorial, regional e global. Solicitar, captar e analisar dados e informações econômico-fiscais. Gerir as informações cadastrais e econômico-fiscais do cadastro de contribuintes. Realizar estudos para propor alterações da Legislação Tributária Estadual. Prestar informações em processos relativos aos sistemas de tributação, arrecadação e fiscalização. Propor legislação e as respectivas alterações dos tributos estaduais. Participar de grupos de trabalhos internos e externos que versem sobre matéria tributária. Contribuir para a modernização e eficiência da administração tributária. Auxiliar no desenvolvimento de softwares que visem dinamizar a administração tributária. Emitir parecer em processo de natureza diversa, em matéria tributária. Executar tarefas de corregedoria no âmbito da Secretaria da Fazenda. Desempenhar outras atividades correlatas.
TAREFAS TÍPICAS DO CARGO 1ª CLASSE
<ol style="list-style-type: none"> Arrecadar tributos em unidades de arrecadação e fiscalização. Emitir documentos específicos de arrecadação quando da cobrança e recebimento de tributos. Fazer cobrança e arrecadação de impostos sobre produtos do setor primário, na primeira operação. Receber, conferir, revisar, preparar, codificar e remeter documentos de arrecadação para processamento. Fiscalizar mercadorias em estabelecimentos irregulares perante o Cadastro de Contribuintes lavrando o respectivo termo de apreensão. Fiscalizar mercadorias em trânsito. Constituir o crédito tributário decorrente do diferencial de alíquota e de substituição tributária no trânsito de mercadorias. Verificar existência de bens móveis em situação fiscal irregular em poder de qualquer pessoa física ou jurídica, mediante a exigência da exibição da respectiva documentação. Apreender mercadorias, livros e documentos como prova de ilícito fiscal, no desempenho de tarefas de fiscalização. Planejar, elaborar, executar, controlar e avaliar a execução de projetos que envolvam direta ou indiretamente a tributação, arrecadação e fiscalização de tributos estaduais. Executar tarefas de acompanhamento, monitoramento e avaliação de contribuintes e de arrecadação, por estabelecimento e por segmento ou setor de atividade econômica. Gerenciar processos de controle de arrecadação e fiscalização. Acompanhar, controlar e avaliar as receitas tributárias, sua cobrança e execução. Executar atividades de assessoria, consultoria, planejamento e coordenação das áreas fiscais-tributárias, setorial, regional e global. Solicitar, captar e analisar dados e informações econômico-fiscais. Gerir as informações cadastrais e econômico-fiscais do cadastro de contribuintes. Realizar estudos para propor alterações da Legislação Tributária Estadual. Prestar informações em processos relativos aos sistemas de tributação, arrecadação e fiscalização. Propor legislação e as respectivas alterações dos tributos estaduais. Participar de grupos de trabalhos internos e externos que versem sobre matéria tributária. Contribuir para a modernização e eficiência da administração tributária. Auxiliar no desenvolvimento de softwares que visem dinamizar a administração tributária. Emitir parecer em processo de natureza diversa, em matéria tributária. Executar tarefas de corregedoria no âmbito da Secretaria da Fazenda. Desempenhar outras atividades correlatas.

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 35/2005

SUBSÍDIOS DO CARGO DE

AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL - AFRE

PADRÃO	CLASSE		
	AFRE I	AFRE II	AFRE III
I	2.056,00	3.110,20	4.704,94
II	2.117,68	3.203,51	4.846,09
III	2.181,21	3.299,61	4.991,48
IV	2.246,65	3.398,60	5.141,22
V	2.314,05	3.500,56	5.295,46
VI	2.383,47	3.605,58	5.454,32
VII	2.454,97	3.713,75	5.617,95
VIII	2.528,62	3.825,16	5.786,49

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 35/2005.

TABELA 1 - SUBSÍDIOS DE PRODUTIVIDADE FISCAL

AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL - 3ª CLASSE

PADRÃO	FAIXA DE PRODUTIVIDADE				
	A	B	C	D	E
I	4.987,24	5.269,53	5.551,83	5.834,13	6.116,42
II	5.136,85	5.427,62	5.718,38	6.009,15	6.299,91
III	5.290,96	5.590,45	5.889,94	6.189,42	6.488,91
IV	5.449,69	5.758,16	6.066,63	6.375,11	6.683,58
V	5.613,18	5.930,91	6.248,63	6.566,36	6.884,09
VI	5.781,57	6.108,83	6.436,09	6.763,35	7.090,61
VII	5.955,02	6.292,10	6.629,17	6.966,25	7.303,33
VIII	6.133,67	6.480,86	6.828,05	7.175,24	7.522,43

TABELA 2 - SUBSÍDIOS DE PRODUTIVIDADE FISCAL

AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL - 2ª CLASSE

PADRÃO	FAIXA DE PRODUTIVIDADE				
	A	B	C	D	E
I	3.296,81	3.483,42	3.670,04	3.856,65	4.043,26
II	3.395,72	3.587,93	3.780,14	3.972,35	4.164,56
III	3.497,59	3.695,56	3.893,54	4.091,52	4.289,49
IV	3.602,52	3.806,43	4.010,35	4.214,26	4.418,18
V	3.710,59	3.920,62	4.130,66	4.340,69	4.550,72
VI	3.821,91	4.038,24	4.254,58	4.470,91	4.687,25
VII	3.936,57	4.159,39	4.382,21	4.605,04	4.827,86
VIII	4.054,66	4.284,17	4.513,68	4.743,19	4.972,70

TABELA 3 - SUBSÍDIOS DE PRODUTIVIDADE FISCAL

AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL - 3ª CLASSE

PADRÃO	A	B	C	D	E
I	2.179,36	2.302,72	2.426,08	2.549,44	2.672,80
II	2.244,74	2.371,80	2.498,86	2.625,92	2.752,98
III	2.312,08	2.442,96	2.573,83	2.704,70	2.835,57
IV	2.381,45	2.516,24	2.651,04	2.785,84	2.920,64
V	2.452,89	2.591,73	2.730,57	2.869,42	3.008,26
VI	2.526,48	2.669,48	2.812,49	2.955,50	3.098,51
VII	2.602,27	2.749,57	2.896,87	3.044,16	3.191,46
VIII	2.680,34	2.832,06	2.983,77	3.135,49	3.287,21

PROJETO DE LEI Nº 49/2005

Declara feriado o dia 15 (quinze) de Agosto de cada ano em todo o território do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. É declarado feriado, em todo o território do Estado do

Tocantins, o dia 15 (quinze) de agosto de cada ano, data em que se comemora o dia do Senhor do Bonfim, a maior Romaria do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, 23 dias do mês de agosto de 2005.

Fábio Martins

Deputado Estadual

Justificativa

Não existe data exata de quando os festejos do Senhor do Bonfim começaram, mas já ultrapassa mais de dois séculos e trata-se da maior romaria do Estado do Tocantins, com aproximadamente 80.000 romeiros por ano, a manifestação religiosa mais importante do Estado. Ocorre a 26 quilômetros de Natividade. A festa é na semana que cai o dia 15 de agosto, dia da missa dos romeiros e dura a semana toda. É uma Romaria com a crença no Senhor do Bonfim, onde anualmente inúmeras peregrinações são registradas. É uma celebração em homenagem ao Nosso Senhor do Bonfim que atrai milhares de pessoas, numa tradicional missa religiosa do nosso Estado.

Trata-se também de uma celebração religiosa que recebe romeiros de diferentes localidades do Estado e de diferentes regiões do país.

Sua origem está associada a duas possibilidades: a primeira era que a estátua do Santo foi encontrada em uma colina, o que teria levado os fiéis a construir uma igreja para abrigá-los; a segunda possibilidade é de que a imagem teria sido levada por um grupo de pessoas para que Quilombo de Magno, na serra que circunda Natividade, com a estrutura da cidade, o tenha levado ao Bonfim.

Moradores locais mais antigos acreditam que ela está ligada a própria história de Natividade, ligada aos períodos das "Terras Novas", da Coroa Portuguesa em meados de 1600, segundo informações da igreja local.

Portanto trata-se de uma devoção histórica, que tem crescido ano após ano. Muitos são os relatos de cura obtidos pelos fiéis, simbolizados pela crença no Senhor do Bonfim.

Com a inclusão do feriado estaremos propiciando a muitas pessoas a oportunidade de expressarem sua fé e devoção, onde muitos não participam por não ser feriado.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, 23 dias do mês de agosto de 2005.

Fábio Martins

Deputado Estadual

Atas das Sessões Plenárias**ATA DA 84ª SESSÃO ORDINÁRIA**

Ata da Octogésima Quarta Sessão Ordinária da Quinta Legislatura, realizada aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, às nove horas, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado César Halum, secretariado pelos Senhores Deputados: Angelo Agnolin, Pri-

meiro-Secretário e João Oliveira, Segundo-Secretário. "Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocaninense", o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Angelo Agnolin, Cacildo Vasconcelos, Dr. Walfredo, Eduardo do Dertins, Eduardo Machado, Eli Borges, Fábio Martins, Iderval Silva, João Oliveira, José Augusto, José Santana, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Palmeri Bezerra, Paulo Sidnei, Raimundo Moreira, Sargento Aragão, Valuar Barros e Vicentinho Alves. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Carlos Henrique Gaguim, Fabion Gomes, Laurez Moreira e Manoel Queiroz. Após a leitura do Texto Bíblico, lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, foram lidos e despachados os expedientes: ofício número 286/2005, oriundo do Tribunal de Justiça, pedindo a retirada dos Projetos de Lei números 02 e 03/2005 e encaminhando os Projetos de Lei números 04 e 05/2005; ofício número 2641/2005, oriundo da Secretaria de Saúde, comunicando a celebração de convênio com a Prefeitura de Peixe, tendo por objeto a descentralização das ações e serviços de saúde; ofício número 2691/2005, oriundo da Secretaria da Saúde, comunicando a celebração de Termo Aditivo ao Convênio firmado com a Prefeitura de Taguatinga, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do convênio original; ofícios números 399 e 410/2005, oriundos da Secretaria do Esporte, informando a celebração de contratos e convênios com as seguintes empresas e instituições: Cia. de Saneamento do Estado do Tocantins - SANEATINS, A Solução - Empresa de Serviços Gerais Ltda., Telegoiás Celular S/A, Federação Tocantinense de Futebol, Federação de Capoeira do Estado do Tocantins, Federação de Judô do Estado do Tocantins e Federação Tocantinense de Boxe, tendo por objeto apoio às atividades esportivas; e ofício número 414/2005, oriundo da Secretaria do Esporte, informando a celebração de convênios com a Federação Tocantinense de Tênis de Mesa, Federação Tocantinense de ciclismo e Federação de Motociclismo do Estado do Tocantins, tendo por objeto apoio às atividades esportivas. Na apresentação de Matéria foram apresentados os Requerimentos que receberam os números: 1747 e 1748/2005. No horário destinado às Comunicações os Senhores Deputados inscritos declinaram do uso da palavra. Na deliberação da Ordem do Dia foram anunciados, em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números: 1744, 1593, 1639, 1643 a 1646, 1650, 1651, 1656 e 1672, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Logo após, com a anuência do Plenário, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão por trinta minutos. A Sessão foi reaberta às doze horas e dois minutos e, em seguida, o Senhor Presidente, de ofício, prorrogou a Sessão por até uma hora. Foi colocado em discussão e votação o Requerimento número 1749, de autoria do Senhor Deputado Palmeri Bezerra, que requer convocação de Sessão Extraordinária dispensando-se todos os interstícios regimentais para aprovação dos Processos números: 459 e 460/2005, o qual foi aprovado. O Senhor Presidente encerrou a Sessão às doze horas e seis minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

ATA DA 85ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da Octogésima Quinta Sessão Ordinária da Quinta Legislatura, realizada aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, às quinze horas, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado Sargento Aragão, secretariado pelos Senhores Deputados: Josi Nunes,

Primeiro-Secretário e Eduardo do Dertins, Segundo-Secretário. "Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocaninense", o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Cacildo Vasconcelos, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fabion Gomes, Iderval Silva, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Raimundo Moreira, Valuar Barros e Vicentinho Alves. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Angelo Agnolin, Carlos Henrique Gaguim, César Halum, Dr. Walfredo, Eduardo Machado, Fábio Martins, João Oliveira, José Augusto, José Santana, Laurez Moreira, Manoel Queiroz, Palmeri Bezerra e Paulo Sidnei. Após a leitura do Texto Bíblico, por falta de quorum, a leitura da Ata da Sessão anterior foi transferida para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os expedientes: ofício número 141/2005, oriundo da BrasilTelecom, em resposta aos Requerimentos números 1046 e 1098/2005, de autoria do Senhor Deputado Fábio Martins; ofício número 142/2005, oriundo da BrasilTelecom, em resposta ao Requerimento número 866/2005, de autoria do Senhor Deputado Raimundo Moreira; ofício número 143/2005, oriundo da BrasilTelecom, em resposta ao Requerimento número 794/2005, de autoria do Senhor Deputado Fabion Gomes; ofício 1119/2005, oriundo da Fundação Cultural do Estado do Tocantins, comunicando a celebração de convênio com a Prefeitura de Chapada da Natividade; ofício número 5665/2005, oriundo da Secretaria da Educação e Cultura, informando a assinatura de convênio firmado entre aquela Secretaria e a Associação de Apoio da Escola Estadual São Tomás de Aquino, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros do Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA, para o exercício 2005; ofício número 5666/2005, oriundo da Secretaria da Educação e Cultura, informando a assinatura de convênio firmado entre aquela Secretaria e a Prefeitura de Ananás, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para subsidiar o transporte escolar dos alunos residentes na zona rural e matriculados na rede estadual de ensino; e ofícios números 137 e 138/2005, oriundos da BrasilTelecom, em resposta aos Requerimentos números 1369 a 1373/2005, de autoria do Senhor Deputado Iderval Silva. Na Apresentação de Matéria foram apresentados os Requerimentos que receberam os números: 1754 e 1755/2005. No horário destinado às Comunicações os Senhores Deputados inscritos declinaram do uso da palavra. Não havendo quórum para deliberação da Ordem do Dia, o Senhor Presidente a transferiu para a Sessão Subsequente. Nas Discussões Parlamentares os Senhores Deputados inscritos declinaram do uso da palavra. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às quinze horas e vinte e dois minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

ATA DA 86ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da Octogésima Sexta Sessão Ordinária da Quinta Legislatura, realizada aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, às nove horas, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado César Halum, secretariado pelos Senhores Deputados: Fábio Martins, Primeiro-Secretário e João Oliveira, Segundo-Secretário. "Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocaninense", o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Cacildo Vasconcelos, Carlos Henrique Gaguim, Eduardo do Dertins, Eli Borges, Fábio Martins, Fabion Gomes, Iderval Silva, João Oliveira, José Augusto, José Santana, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Laurez Moreira, Manoel

Queiroz, Palmeri Bezerra, Raimundo Moreira, Sargento Aragão, Valuar Barros e Vicentinho Alves. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Angelo Agnolin, Dr. Walfredo, Eduardo Machado e Paulo Sidnei. Após a leitura do Texto Bíblico, lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, foram lidos e despachados os expedientes: mensagem número 35, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando Projeto de Lei número 33, que autoriza o Poder Executivo a doar à Comunidade Doce Mãe de Deus área de terreno urbano que especifica; mensagem número 36, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando Projeto de Lei número 34, que autoriza o Poder Executivo a doar à Cooperativa Agropecuária de Pedro Afonso - COAPA área de terreno rural e acessões que especifica; ofício número 156/2005, oriundo da Câmara Municipal de Sertânia - PE, comunicando que foi aprovada naquela Câmara de Vereadores, Moção de Congratulações ao Deputado Sargento Aragão, por ocasião de sua visita ao Município; comunicado da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (CDHM), informando ações acerca da mobilização pelo voto sim ao desarmamento; ofício número 5982/2005, oriundo da Secretaria da Educação e Cultura, informando a assinatura de convênio firmado entre aquela Secretaria e a Associação de Apoio das Escolas Indígenas Pepxa e Aporo, no município de Araguatins - TO, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Programa Escola Comunitária de Gestão Compartilhada, para o exercício 2005; e ofício número 443/2005, oriundo da Secretaria do Esporte, informando a celebração de convênio com a Federação Tocantinense de Voleibol, tendo por objeto apoio às atividades esportivas. Na Apresentação de Matéria foram apresentados os Requerimentos que receberam os números: 1756 a 1771/2005 e os Projetos de Lei que receberam os números: 48 e 49. Logo após, com a anuência do Plenário, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão por uma hora, reabrindo-a às onze horas e quarenta e oito minutos. No horário destinado às Comunicações os Senhores Deputados inscritos declinaram do uso da palavra. Na deliberação da Ordem do Dia foram anunciados, em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números: 1607, 1635, 1706 e 1710, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Nas Discussões Parlamentares os Senhores Deputados inscritos declinaram do uso da palavra. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às onze horas e cinqüenta e cinco minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

ATA DA 87ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da Octogésima Sétima Sessão Ordinária da Quinta Legislatura, realizada aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, às nove horas, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, presidida pelo Senhor Deputado César Halum, secretariado pelos Senhores Deputados: Eli Borges, Primeiro-Secretário e Paulo Sidnei, Segundo-Secretário. "Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense", o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão com a presença dos Senhores Deputados: Angelo Agnolin, Cacildo Vasconcelos, Carlos Henrique Gaguim, Eli Borges, Fábio

Martins, Fabion Gomes, Iderval Silva, José Augusto, José Santana, Josi Nunes, Júnior Coimbra, Laurez Moreira, Manoel Queiroz, Palmeri Bezerra, Paulo Sidnei, Raimundo Moreira, Sargento Aragão, Valuar Barros e Vicentinho Alves. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Dr. Walfredo, Eduardo do Dertins, Eduardo Machado e João Oliveira. Após a leitura do Texto Bíblico, lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, foram lidos e despachados os expedientes: Projeto de Lei número 49/2005, de autoria do Senhor Deputado Fábio Martins, que "Declara feriado o dia quinze de agosto de cada ano em todo o Estado do Tocantins"; ofício número 323/2005, oriundo da Agência de Desenvolvimento do Estado do Tocantins, em resposta ao Requerimento número 1410/2005, de autoria da Senhora Deputada Josi Nunes; ofício número 5995/2005, oriundo da Secretaria da Educação e Cultura, em resposta ao Requerimento número 897/2005, de autoria do Senhor Deputado Angelo Agnolin; ofício número 5804/2005, oriundo da Secretaria da Educação e Cultura, em resposta ao Requerimento número 1498/2005, de autoria do Senhor Deputado Eli Borges; e ofício número 6170/2005, oriundo da Secretaria da Educação e Cultura, em resposta ao Requerimento número 170/2005, de autoria da Senhora Deputada Josi Nunes. Na Apresentação de Matéria foram apresentados os Requerimentos que receberam os números: 1772 a 1794/2005. No horário destinado às comunicações ocuparam a tribuna os Senhores Deputados: Paulo Sidnei, Carlos Henrique Gaguim e Fabion Gomes. Assumiu a Primeira-Secretaria o Senhor Deputado Fábio Martins e a Segunda-Secretaria o Senhor Deputado José Augusto. Na deliberação da Ordem do Dia foram anunciados, em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números: 757, 1200, 1204, 1594, 1605, 1622 a 1624, 1633, 1634, 1640, 1647 a 1649, 1711, 1725, 1729, 1731 e 1750, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Nas Discussões Parlamentares os Senhores Deputados inscritos declinaram do uso da palavra. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dez horas e vinte e quatro minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pela Comissão Executiva.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

Ata das Comissões

ATA DA 165ª REUNIÃO CONJUNTA

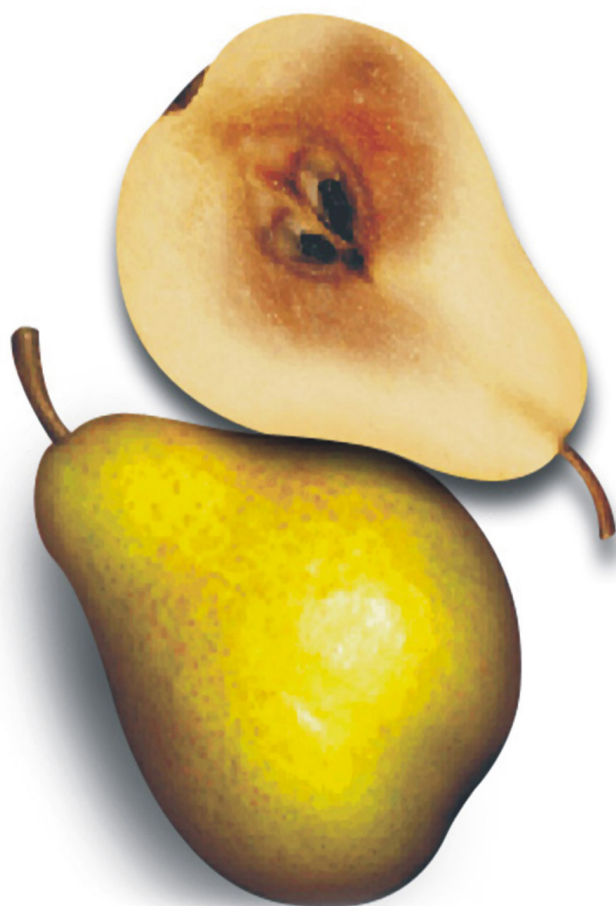
Ata da Centésima Sexagésima Quinta Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, da Quinta Legislatura, realizada aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, às dez horas e quarenta minutos, nesta Capital. Compareceram ao Plenarinho os senhores Deputados: Raimundo Moreira, Palmeri Bezerra, Eduardo do Dertins, Eduardo Machado, Dr. Walfredo, Paulo Sidnei, Palmeri Bezerra. Estavam ausentes os senhores Deputados: Fábio Martins, Eli Borges, Fabion Gomes, Laurez Moreira e José Santana. O senhor Presidente Deputado Raimundo Moreira declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões

ões anteriores que, após lidas e aprovadas, foram subscritas pelos senhores membros. Não houve Expediente. Na Distribuição de Matérias o senhor Deputado Palmeri Bezerra foi nomeado relator dos Processos números: 459/2005 e 460/2005. Não houve Devolução de Matérias nem Ordem do Dia. Foi encerrada esta Reunião, convocando-se outra para dentro de cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, após lida e aprovada será assinada.

ATADA 166ª. REUNIÃO CONJUNTA

Ata da Centésima Sexagésima Sexta Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, da Quinta Legislatura, realizada aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, às onze horas e trinta

minutos, nesta Capital. Compareceram ao Plenarinho os senhores Deputados: Raimundo Moreira, Palmeri Bezerra, Eduardo do Dertins, Eduardo Machado, Dr. Walfredo, Paulo Sidnei, Palmeri Bezerra e Iderval Silva. Estavam ausentes os senhores Deputados: Fabion Gomes, Fábio Martins, Eli Borges, Fabion Gomes, Laurez Moreira e José Santana. O senhor Presidente Deputado Raimundo Moreira declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, após anuência dos senhores membros foi transferida para a reunião subsequente. Não houve Expediente nem Distribuição de Matérias. Na Devolução de Matérias o senhor Deputado Palmeri Bezerra devolveu os Processos números: 459/2005 e 460/2005. Na Ordem do Dia, foram lidos e aprovados os pareceres do relator e encaminhados ao Plenário. Foi encerrada esta Reunião, convocando-se outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada.



CAMPANHA NACIONAL DE COMBATE AO

CÂNCER DO COLO UTERINO

O teste de Papanicolau é o meio mais seguro
para a detecção precoce do câncer do colo uterino



Tocantins

Cidadania e Progresso!